



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **OLIVETO LUIZ GNOATTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.933.677-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 723.896.729-49, Doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **CARLOS FABIANE E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.288.242/0001-97, com sede à Avenida Capibaribe, 100, Centro, no Município de Pranchita/PR, neste ato representada por Carlos Fabiane, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.693.334-0, inscrito no CPF sob o nº 717.564.189-34, residente e domiciliado à Avenida Capibaribe, 100, Centro, no Município de Pranchita/PR, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de um armário em MDF (móvel 01) e um Balcão (móvel 02), que serão instalados na sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Pranchita, conforme tabela.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
01	Armário em MDF conforme Projeto anexo a este Termo de Referência (Móvel 01) para ser instalado na sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Pranchita	UN	01	R\$ 12.540,00	R\$ 13.040,00
02	Balcão em MDF conforme Projeto anexo a este Termo de Referência (Móvel 02) para ser instalado na sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Pranchita	UN	01	R\$ 2.500,00	

### 1.2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS

O Detalhamento dos objetos de contratação está em Projeto Básico que acompanha o Termo de Referência e que fora encaminhado quando da solicitação do orçamento, fazendo parte do presente contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais), que serão pagos em parcela única.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

- 3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva instalação, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo.
- 3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

### 4. – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses, sem prejuízo da garantia do fornecedor.
- 4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente contrato, às expensas da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- 4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 4.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara Municipal pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

*Concluído*



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor Contratado não poderá ser reajustado.

5.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

6.2.1. De caráter moratório.

6.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

6.2.2. De caráter compensatório.

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

*leandro*



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.
- 6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

*low*



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 8.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 8.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade.
- 8.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 8.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos vendidos.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.
- 9.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

*Carla*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.42.00

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

14.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 03/2023, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

*leuls*

*#*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, 05 de outubro de 2023.



---

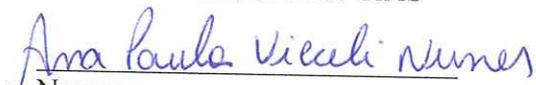
CONTRATANTE



---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



---

Nome:

CPF: 003.5.74.849-40



---

Nome:

CPF:

INACIO BONATUO

58111662904



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



## EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS FABIANE E CIA LTDA-ME

CNPJ Nº 82.288.242/0001-97

OBJETO - Aquisição de um armário em MDF (móvel 01) e um Balcão (móvel 02), que serão instalados na sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Pranchita

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 03/2023

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 05/10/2023.

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.42.00

Pranchita/PR, em 05 de outubro de 2023.

OLIVETO LUIZ GNOATTO  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2023  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95  
EMPRESA CONTRATADA: CARLOS FABIANE E CIA LTDA-ME  
CNPJ Nº 82.288.242/0001-97  
OBJETO–Aquisição de um armário em MDF (móvel 01) e um Balcão (móvel 02), que serão instalados na sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Pranchita  
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 03/2023  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais).  
Data da Assinatura do Contrato: 05/10/2023.  
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.42.00

Pranchita/PR, em 05 de outubro de 2023.  
OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente

Cod:420576